



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC

PARECER Nº 009/2025 – CCJC/CMFG

Interessado: Poder Executivo Municipal

Proposição: Projeto de Lei nº 007/2025-PMFG

Ementa: Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 273/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 007/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 273/2015, de 23 de junho de 2015, até que seja elaborada e aprovada nova legislação que trate da matéria.

O Plano Municipal de Educação constitui-se em instrumento de planejamento de médio e longo prazo, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação, sendo essencial para a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Ferreira Gomes.

2. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Constitucionalidade: A proposição não afronta dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual nem da Lei Orgânica Municipal. Ao contrário, encontra respaldo no art. 214 da Constituição Federal, que prevê a elaboração de planos decenais de educação em âmbito nacional, a serem replicados em estados e municípios.

Juridicidade: A prorrogação da vigência do PME, até a aprovação de novo plano, é juridicamente possível e se mostra necessária para evitar descontinuidade das políticas públicas educacionais.

Regimentalidade: O projeto respeita as normas regimentais que disciplinam a tramitação de proposições legislativas nesta Casa.

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes

Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

Técnica Legislativa: A redação da proposição atende, em linhas gerais, às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** entende que o **Projeto de Lei nº 007/2025-PMFG** é **constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa**, não apresentando óbices à sua regular tramitação.

VOTO: Pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025-PMFG.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Ferreira Gomes, 12 de setembro de 2025

VER. ALCEU SERRA RABELO
Presidente/Relator CCJC

VER. ARLAN PATRÍCIO MOREIRA
RODRIGUES
Secretário CCJC

VER. ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON
Membro CCJC

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes
Ano 2025